



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54 /89.

REGULA A DENOMINAÇÃO DE RUAS COM O NOME
DE PESSOAS VIVAS.

Cópia para:
1) Domus da Justiça
2) Sos. Vereadores
22/05/89

*Retornado pelo Autor
22/05/89*

*Adicionado por
30 (12/05/89) dhas
12/06/89*

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

ARTIGO 1º- PARA A DENOMINAÇÃO DE RUAS COM O NOME DE PESSOAS VIVAS, SEMPRE QUE POSSIVEL, SERÃO UTILIZADOS NOMES DE PINDAMONHANGABENSES OU DE PESSOAS QUE AQUI SE RADICARAM.

ARTIGO 2º- PARA ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO NOME DE PESSOAS QUE PELAS SUAS ATIVIDADES, PRESTARAM OU ESTEJAM PRESTANDO, SERVIÇOS DE RELEVANTE IMPORTANCIA À COMUNIDADE.

ARTIGO 3º- SOMENTE PODERÃO SER HOMENAGEADAS TRÊS PESSOAS VIVAS POR ANO, SENDO VEDADA A DENOMINAÇÃO DE MAIS DE UMA VIA PÚBLICA COM O NOME DA MESMA PESSOA.

ARTIGO 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
22 DE MAIO DE 1989.-

[Assinatura]
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: A PRESENTE PROPOSITURA QUE SUBMETO À DOUTA APRECIACÃO DOS NOBRES COLEGAS TEM POR OBJETIVO REGULAR A DENOMINAÇÃO DE VIAS COM O NOME DE PESSOAS VIVAS, JÁ QUE A LEGISLAÇÃO ATUAL NA DA DISCIPLINA NESSE SENTIDO.

TAMBÉM AS PESSOAS VIVAS MERECEM ESSE TIPO DE HOMENAGEM, AINDA MAIS QUE ELAS MESMAS PODERÃO RECEBER PESSOALMENTE ESSA HOMENAGEM, BEM COMO ASSISITIR O ATO DE INAUGURAÇÃO, COMO JÁ OCORREU EM NÓSA CIDADE COM A INAUGURAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS COMO O CENTRO ES

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2955 e 42-2786



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTIVO "JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA" E O CENTRO ESPORTIVO "JOSÉ ELY DE MIRANDA" (ZITO).

A CÂMARA MUNICIPAL VEM PRESTANDO HOMENAGENS ESPECIAIS À PESSOAS VIVAS ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DE DIPLOMAS DE HONRA AO MÉRITO. ENTRETANTO, A DENOMINAÇÃO DE UMA VIA PÚBLICA COM O NOME DE PESSOA VIVA, ALÉM DE SER UMA HOMENAGEM PRESENTE, TAMBÉM IRÁ PERPETUAR A SUA MEMÓRIA.

PARA QUE ESSA DENOMINAÇÃO TENHA UM CARÁTER ESPECIALÍSSIMO, A PRESENTE LEI DETERMINA QUE NÃO ULTRAPASSARÁ O NÚMERO DE TRÊS PESSOAS VIVAS POR ANO A RECEBER ESSA HOMENAGEM.

ISTO POSTO, ESPERO CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS COMPANHEIROS DESTA CASA PARA A APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA QUE TEM POR PRINCIPAL ESCOPO HOMENAGEAR AQUELES QUE REALMENTE SÃO MERECEDORES DO RECONHECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO.

O AUTOR